



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente, torna público, que realizará Procedimento de Manifestação de Interesse, CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no Decreto Federal nº 8.428/2015, para apresentação de estudo técnico preliminar, com base no inciso XX, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021, para posterior contratação de ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAS RECICLÁVEIS, SEJAM ELES COLETADOS PORTA-A-PORTA, DISPOSTOS EM VIAS PÚBLICAS E/OU PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs), em conformidade com fulcro na alínea j, inciso IV, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e o inciso VII, do artigo 3º da Lei nº. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO PRELIMINAR: O prazo será de 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste Procedimento de Manifestação de Interesse, Chamamento Público, com base no Decreto Federal nº. 8.428/2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública e com base no inciso XX, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

ENDEREÇO: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, na rua Isabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova, Itaperuna - RJ, CEP 28.300-000, e endereçado à Secretária Municipal do Ambiente de Itaperuna.

DO OBJETO

O presente Procedimento de Manifestação de Interesse, Chamamento Público, tem por objeto selecionar através de projeto preliminar as Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis de Itaperuna, para execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, de características domiciliares; devidamente separados, acondicionados em coleta porta-a-porta e dispostos nas vias públicas e/ou nos pontos de entrega voluntária (PEV) pelos munícipes para a coleta, mediante assinatura de Termo de Compromisso/Contrato próprio, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse público, conforme o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Termo de Compromisso/Contrato;
- Anexo III - Ficha De Inscrição/Dados do Representante Legal;
- Anexo IV - Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa;
- Anexo V – Planilha Referencial.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Procedimento de Manifestação de Interesse, Chamamento Público, as Cooperativas ou Associações e Catadores de materiais recicláveis do Município de Itaperuna, que terão que atender aos seguintes requisitos:

- 1) Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, sediadas no Município de Itaperuna;
- 2) Tenham Licença Ambiental válida para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos emitida pelo órgão competente (Inea);
- 3) Não possuam fins lucrativos;
- 4) Possuam infraestrutura para realizar a coleta e triagem dos materiais recicláveis;
- 5) Apresentem o sistema de rateio entre os associados ou cooperados;
- 6) Estejam adequadas às exigências legais de organização e funcionamento;
- 7) Possuir balança própria para pesagem dos resíduos coletados.

A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO PRELIMINAR DE COLETA SELETIVA.

O projeto preliminar com base no inciso XX, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, deverá conter informações sobre o modelo de coleta seletiva de materiais recicláveis, com informações de rotas (dias e horários), quantitativo de catadores e caminhões (indicando o número de catadores por caminhão), quantidade de PEVS a serem instaladas mensalmente (discriminando os locais), indicação do local de destinação final dos resíduos coletados, volume presumido a ser coletado e aumento progressivo da massa dos materiais recicláveis e planejamento dos programas de divulgação da coleta seletiva à população.

Deverá ser produzida planilha orçamentária discriminando os custos de implantação e operação da coleta seletiva, em obediência ao projeto preliminar entregue, e que não supere o valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses. A planilha deverá contar com memória de cálculo e cronograma físico financeiro dos desembolsos previstos.

A roteirização poderá obedecer ao modelo abaixo, desde que possua todas informações nela contida.

SETOR	BAIRROS	TURNO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
ROTA XX	X	Diurno Turno	X	X	X	X	X	X
	X							
	X							
	X							

Os locais das PEVs (Pontos de Entrega Voluntárias), poderão ser feitos em logradouros públicos, instituições públicas e ou privadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria competente, com a indicação dos futuros locais onde serão acondicionados novos PEVs, durante o prazo do contrato e verificadas a cada mês.

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital. O credenciamento dos representantes legais será efetuado mediante a apresentação de:

- 1) Documento oficial de identidade;
- 2) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, estatuto social acompanhado da ata da eleição e devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

O documento de representação será apresentado à Secretária Municipal do Ambiente de Itaperuna junto do envelope “Documentação e Projeto Preliminar”, que analisará os documentos tomará as medidas cabíveis para formalização ou não do Termo de Compromisso/Contrato.

DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO/PROJETO PRELIMINAR”

O envelope “Documentação/Projeto Preliminar” deverá ser entregue, no local definido no preâmbulo deste Edital, até a data estabelecida, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento do envelope de habilitação e apresentação do projeto preliminar.

O envelope deverá ser fechado e rubricado, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da identificação da associação/cooperativa, os seguintes dizeres:

<i>EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021 - SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - PREFEITURA MUNICIPAL ITAPERUNA</i>

LOCAL: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, na rua Isabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova, Itaperuna - RJ, CEP 28.300-000, e endereçado à Secretaria Municipal do Ambiente de Itaperuna.

FORMA: Os documentos de habilitação e projetos preliminares exigidos neste edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados.

Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados pela Secretaria Municipal do Ambiente.

A Secretaria Municipal do Ambiente de Itaperuna, não será responsável pelo extravio da documentação quando não entregues no protocolo, endereçados a sua sede e pela não entrega na data estabelecida para fins de habilitação e apresentação de projeto preliminar.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

As Associações ou Cooperativas interessadas deverão encaminhar a Secretaria Municipal do Ambiente de Itaperuna, os documentos a seguir :

Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação e dados do representante legal (Anexo III);

Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem das condições necessárias para realização da coleta seletiva (Anexo IV);

Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis;

Licença Ambiental válida para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, expedida pelo órgão ambiental estadual, em nome da entidade e para o endereço de funcionamento de suas instalações físicas e/ou garagens;

Alvará de Funcionamento vigente;

Alvará do Corpo de Bombeiros;

Licença de localização do Município de Itaperuna;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil possuindo atividades similares ao objeto do contrato;

Prova de regularidade com a *Fazenda Federal* (Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal), *Estadual* (Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e Dívida Ativa) e *Municipal* (Negativa de todos os Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Receita) da sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Projeto Preliminar de Coleta Seletiva de materiais recicláveis, conforme descrito anteriormente.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

DA HABILITAÇÃO E DO RESULTADO

Os documentos de habilitação e projeto preliminar serão analisados pela Secretaria Municipal do Ambiente de Itaperuna, que poderão solicitar parecer final da Procuradoria Jurídica do Município, para serem aprovados.

Após o exame dos documentos, e aprovação, o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaperuna, decidirá sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes para firmarem contrato de dispensa de licitação com base na alínea j, inciso IV, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A partir da divulgação do resultado, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da aprovação do credenciamento e entrega do projeto preliminar, devendo a interessado(a) protocolá-lo diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, na rua Isabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova, Itaperuna – RJ, CEP 28.300-000, e endereçado a Secretaria Municipal do Ambiente de Itaperuna.

Após o término do prazo para interposição de recurso, será conferido o prazo de 3 (três) dias úteis para o oferecimento das contrarrazões dos interessados, somente para a hipótese de ter havido recursos.

A entidade apta firmará o contrato por dispensa de licitação com base na alínea j, inciso IV, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios para seleção da vencedora serão:

- a. Possuir área parcialmente coberta nos limites do município (50 pontos)
- b. Possuir tratamento de efluente (20 pontos)
- c. Possuir caminhões próprios (05 pontos) por unidade.
- d. Tempo em operação (05 pontos) ao ano

A pontuação máxima para o item “c” e “d” são 15 pontos cada.

Para o item “c”, entende-se como próprios, os veículos comprados, alugados ou em comodato, desde que a empresa apresente documento pertinente que comprove o vínculo.

Será declarada vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação.

Caso ocorra empate de pontuação, será consagrada vencedora a Associação ou Cooperativa que estiver há mais tempo em operação no município.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

DA ENTIDADE SELECIONADA

A entidade deverá firmar Termo de Compromisso/Contrato com o Município de Itaperuna, conforme modelo constante do Anexo II. A vigência do Termo de Compromisso/Contrato de que trata este item será de 12 (doze) meses, renováveis por igual período com limite máximo de 60 meses. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no artigo 106 da na Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A homologação deste procedimento compete ao Prefeito Municipal de Itaperuna, com aval da Procuradoria Jurídica do Município.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Depois de homologado o resultado deste procedimento, a associação/cooperativa apta será convocada para a assinatura do Termo de Compromisso/Contrato, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

A celebração de Termo de Compromisso/Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Itaperuna e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados, que terão as suas modalidades de contratações feitas e mantidas pela entidade prestadora do serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Prefeito Municipal de Itaperuna poderá revogar esta seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito. A anulação do procedimento de seleção induz ao fim do Termo de Compromisso/Contrato a ser firmado.

As associações/cooperativas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito da associação/cooperativa de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Compromisso/Contrato.

A Prefeitura Municipal de Itaperuna poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento do envelope “**Documentação/Projeto Preliminar**” e/ou da divulgação do resultado do julgamento desta seleção.

Itaperuna/RJ, ___ de _____ e 2021.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues

Prefeito de Itaperuna



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Procedimento de Manifestação de Interesse, Chamamento Público a apresentação de habilitação e projeto preliminar para posterior formalização de Termo de Compromisso/Contrato por dispensa de licitação para a contratação de ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAS RECICLÁVEIS, SEJAM ELES COLETADOS PORTA-A-PORTA, DISPOSTOS EM VIAS PÚBLICAS E/OU PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs) , em conformidade com o Decreto Federal nº. 8.428 / 2105 e com fulcro na alínea j, inciso IV, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e com base no inciso VII, do artigo 3º da Lei nº. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM CONTROLADA POR FISCAL DO MUNICÍPIO E DESCARGA NAS DEPENDENCIAS DA ENTIDADE CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

1.1.1. Define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição; em específico: resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares, gerados por residências, condomínios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos na via pública ou PEV (Ponto de Entrega Voluntária) para esse fim;

1.1.2. Define-se resíduos sólidos domiciliares potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos: materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens;

1.1.3. Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos ou correlatos e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao veículo coletor, sendo executados nas áreas, vias e logradouros públicos dos perímetros urbano e rural a serem previamente descritos e identificadas suas roteirizações;

1.1.4. Define-se como resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente recicláveis secos de características domiciliares, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes em sacolas ou congêneres.

1.1.5. Define-se como PEVs – Os Pontos de Entrega Voluntárias, o local onde ficará o recipiente físico de metal, com logomarca da contratada e ou da Secretaria Municipal do Ambiente ou do Município de Itaperuna, para disposição de materiais recicláveis secos de características domiciliares, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes em sacolas ou congêneres.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

A operacionalização dos materiais recicláveis coletados consiste no transporte até a dependência da entidade a ser contratada para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização dos mesmos, incluindo a descarga manual no interior dessa dependência.

O Município de Itaperuna, possui uma produção média 10 toneladas de resíduos sólidos urbanos recicláveis, conforme dados coletados para resposta ao questionário anual do ICMS Ecológico.

DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Itaperuna, não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade, e do ponto de vista sanitário destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias, cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública;

CONSIDERANDO que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do material reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO que o ICMS ECOLÓGICO no Estado do Rio de Janeiro, foi criado a partir da Lei Estadual 5.100 de 04/10/2007 e que acresce aos critérios estabelecidos para o repasse dos recursos do Estado para os municípios em atos como conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos urbanos com destinação e disposição final adequada, e que em seu cálculo possui critérios referentes ao saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, visando ressarcir e recompensar os municípios pelos investimentos ambientais realizados, e que os valores a serem repartidos a todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, são da ordem de 25% de todo o ICMS ECOLÓGICO, no ano de referência, e que as boas práticas ambientais municipais gera o índice Final de Conservação Ambiental do Município, que indica o percentual do ICMS ECOLÓGICO, que pode ser ressarcido ao Município de Itaperuna.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133/2021, prevê na alínea j, inciso IV do art. 75 a dispensa de licitação para contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população, um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente edital de Procedimento de Manifestação de Interesse, Chamamento Público, para apresentação de habilitação e projeto preliminar com base no inciso XX do Artigo 6º da Lei 14.133/2021 e com base no Decreto Federal 8.428/2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública, que visa otimizar a coleta seletiva de materiais recicláveis.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Coleta seletiva manual e transporte de materiais recicláveis, de características domiciliares deverão ser executados de acordo com o Edital.

Os projetos preliminares elaborados pelas Cooperativas e/ou Associação de Catadores, deverão serem apresentados obedecendo ao Projeto Básico constante no Edital.

A Contratada deverá manter um telefone de atendimento ao público de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim como um telefone para contato e fornecer o(s) número(s) para sugestões/reclamações para a população que deverá(ão) ser afixado(s) nos veículos de prestação de serviços da Contratada.

A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A contratada será a única responsável pelos serviços objetos deste Edital, estando o Município isento de quaisquer responsabilidades solidárias em qualquer forma.

O Município de Itaperuna irá validar o planejamento de instalação de PEVs metálicos proposto no projeto preliminar, podendo, em caso de interesse da administração, pleitear o aumento da instalação de PEVs (Pontos de Entregas Voluntárias), durante a execução do Termo de Compromisso/Contrato, devendo a empresa compor este aumento em seu projeto definitivo.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos e pessoal abaixo relacionados:

- Um veículo caminhão coletor equipados com carroceria, de carregamento traseiro, com capacidade nominal mínima de 06 m³ (seis metros cúbicos).



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

Poderá, a critério, a contratada utilizar veículo de capacidade superior, assim sendo o número mínimo de veículos deverá ser reavaliado dependendo da capacidade volumétrica dos equipamentos e validado pela Secretária Municipal do Ambiente, através de seu fiscal preposto.

- Cada veículo coletor deverá dispor de uma guarnição composta por no mínimo 01 (um) coletores e 01 (um) motorista.

As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da contratada, desde que observadas às exigências e condições expressas no Termo de Referência. Os Contratos de Comodato entre o Município de Itaperuna e Cooperativas e/ou Associações de Catadores, poderão ser utilizados e mantidos.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

Ressalta-se nessa exigência:

- 1) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- 2) Perfeito estado de conservação da pintura;
- 3) Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a limpeza e desinfecção da carroceria, com produtos específicos para este fim;
- 4) Deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para Resíduos conforme legislação vigente no estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna;
- 5) Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes; 6) Deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente;

Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas ou negadas pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, através da Secretaria Municipal do Ambiente e de seus prepostos fiscais;

A entidade deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei nº. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº. 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos) e especificações do Projeto Básico parte integrante deste documento.

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a análise gravimétrica e massa (kg) dos resíduos coletados e descarregados, de acordo com os comprovantes de



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

pesagem emitidos pela Contratante. Também deverá apresentar cópia da Licença Ambiental de Operação referente aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos sempre quando ocorrer a renovação da licença junto ao órgão ambiental estadual.

A contratada deverá manter regular e diariamente, de segunda-feira a sábado, os serviços a ela discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências e períodos determinados no projeto preliminar apresentado na fase de habilitação.

Caberá, à contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os colaboradores devidamente uniformizados e asseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.

A coleta deverá ser realizada de acordo com as frequências determinadas neste Projeto Básico.

A contratada deverá apresentar para aprovação, em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Associação e/ou Cooperativa deverá operar em obediência ao disposto a seguir:

- 1) Deverá apresentar plano, em mapas e relatórios, os horários de passagem e os itinerários, que formarão os setores e circuitos de coleta, os quais deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. O plano deverá descrever, também, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços.
- 2) Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.
- 3) A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por veículo coletor, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, durante todos os dias de coleta.
- 4) Na coleta será vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da caçamba de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público, e o recipiente retornável vazio deverá ser colocado onde estava, de pé e todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes.
- 5) Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.
- 6) Ao término de cada viagem dos itinerários de coleta, sempre anteriormente ao descarregamento dos resíduos nos locais designados, o veículo coletor deverá ser pesado em balança instalada em local indicado pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

- 7) Caso ocorra a mudança no local da pesagem a contratada será informada pela contratante. O novo local estará localizado a uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros do centro urbano do município.
- 8) A fim de estabelecer as tarifas para os caminhões de coleta, deverá se proceder à pesagem dos veículos uma vez por mês, com os tanques de combustíveis completos.
- 9) A contratada deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Deverão ser mantidos em serviços apenas os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 10) A contratada deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para colaboradores (refeitórios, vestiários, chuveiros, entre outros), local para guarda de veículos e manter sede no município de Itaperuna, com telefone para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações), em horário comercial.
- 11) A contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com Relatório mensal da quantidade de resíduos coletados, um resumo das atividades dos veículos em serviço, onde conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas, e horas paradas, com discriminação do dia e motivo da paralisação.
- 12) É obrigação da contratada a comunicação com a população através dos meios de comunicação disponíveis e/ou através da distribuição de panfletos com material gráfico de divulgação (nas dimensões de 14,8x10,5 cm) impresso em uma cor e faixas de propaganda da coleta, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital, na implantação dos serviços, quando de alguma modificação no plano de trabalho, e sempre que se verificar a necessidade de maiores informações.
- 13) O veículo deverá ser identificado pela CONTRATADA nos padrões e cores de programação visual definidos pela Secretaria Municipal do Ambiente, conforme modelo a ser disponibilizado após a assinatura do contrato.
- 14) A empresa deverá possuir Responsável Técnico competente e legalmente habilitado para se responsabilizar pela execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à Prefeitura Municipal de Itaperuna:

- 1) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e, no respectivo Termo de Compromisso/Contrato.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

4) Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

A Associação/Cooperativa, no decorrer da execução do Contrato, obrigar-se a cumprir os itens:

1) Atender a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.

7) Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8) Manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

9) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

10) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

11) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itaperuna.

12) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

- 13) Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 16) Além do aluguel mensal ou posse e uso de sua propriedade das instalações de funcionamento da Cooperativa/Associação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as demais despesas necessárias ao funcionamento da mesma e execução dos serviços, tais como: imposto predial e territorial urbano e/ou rural incidente sobre a área locada, taxas de luz, água e esgoto, seguro contra incêndio.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizado na rua Isabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova, Itaperuna – RJ, CEP 28.300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Prefeito, **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**, portador da cédula de identidade n.ºxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, em/RJ, CEP, neste ato representada por seu Diretor, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, notadamente, com o resultado de aprovação do Procedimento de Habilitação e Projeto Preliminar (Procedimento de Manifestação de Interesse - Edital de Chamamento Público n.º xxx/2021), com fundamento na alínea j, do inciso IV, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso/Contrato n.º/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso/Contrato a execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem, de características domiciliares; devidamente separados, acondicionados e dispostos nas vias públicas e/ou nos pontos de entrega voluntária (PEVS) pelos munícipes para a coleta - a ser realizada pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA fará o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis utilizando-se de todos os equipamentos necessários e em estrita observância do Termo de Referência, parte integrante desse termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**.

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º xxxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do presente objeto, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço ora contratado estão incluídos todos os materiais equipamentos e mão de obra necessária bem como todos os custos, despesas, impostos, taxas que vierem a incidir sobre o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a legislação vigente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, especificando o quantitativo dos serviços executados.

Deverá a Contratada apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS para o recebimento das faturas.

Em atendimento à Lei n.º 8.212/91, com as alterações do artigo 31 da Lei n.º 9.711 de 22/11/98, bem como da ordem de serviço n.º 209 de 20/05/99 do INSS a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a respectiva guia do recolhimento do INSS (GPS), corretamente preenchida, para operacionalização da Retenção, condicionando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Compromisso/Contrato a fiscalização da execução será efetuada pela Secretaria Municipal do Ambiente ou por seus prepostos, sendo-lhes permitidas visitas ao estabelecimento da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso, as partes estabelecem as seguintes atribuições:

a. Respeitar e cumprir a Lei do Cooperativismo e suas alterações, Lei da Política Nacional de Saneamento Básico, o Novo Marco do Saneamento Básico, e Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

b. Promover a educação ambiental e realizar a divulgação do sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis, através de material gráfico de divulgação.

c. Gerenciar os serviços de coleta, bem como acompanhar a sua destinação para as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

d. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso/Contrato, avaliando os resultados por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

e. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso/Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

f. Prestar todo o apoio necessário à associação e/ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão.

g. Não transferir a outra ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso/Contrato, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada ou se houver a extinção do Termo pelo decurso do prazo de vigência;

h. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso/Contrato, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

DA ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA:

Recolher os resíduos sólidos recicláveis conforme consta na Cláusula Primeira - Objeto, não cabendo escolha de determinados e específicos tipos de resíduos.

Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Fomentar e obrigar os coletores a trabalhar com o uso de equipamentos compatíveis com as normas de segurança, técnicas, ambientais e de saúde pública.

Garantir que os cooperados não solicitem donativos e não utilizem bebidas alcoólicas ou entorpecentes em serviço.

Cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e alterações posteriores, na Lei Municipal de Resíduos Sólidos, no Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Cumprir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das solicitações do **CONTRATANTE**, de informações, documentos e dados referentes aos serviços, objeto do presente instrumento.

Permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do contrato, por parte da Prefeitura Municipal de Itaperuna em todas as dependências, bem como a conferência de documentos, registros de entrada e saída de material, emissão de notas fiscais, entre outros.

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por atos praticados por seus cooperados nos serviços de coleta, seleção e comercialização.

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do respectivo mês, a Certidão Negativa do INSS e da Receita Federal, devendo cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº. 087/2003 e alterações posteriores.

A **CONTRATADA** deve arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, desde que não inerente a atividade fim da cooperativa, de encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à **CONTRATANTE**.

Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados venham a causar à Contratada ou a terceiros, durante a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de que trata o objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade.

Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações das ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS e seus associados e/ ou cooperados.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, todos os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento público e no presente Termo de Compromisso/Contrato.

Respeitar o cronograma de coleta, sob pena de notificação e rescisão do Termo de Compromisso/Contrato, em caso de reincidência, devidamente registrada pelos fiscais prepostos.

Observar, respeitar e cumprir as normas de funcionamento da Secretaria Municipal do Ambiente quando da coleta dos resíduos descartados, em suas orientações.

Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e transporte dos resíduos descartados, não permitindo a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

Fornecer gratuitamente à Secretaria Municipal do Ambiente, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso/Contrato.

Além do aluguel mensal das instalações de funcionamento da Cooperativa/Associação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as demais despesas necessárias ao funcionamento da mesma e execução dos serviços, tais como: imposto predial e territorial urbano e/ou rural incidente sobre a área locada, taxas de luz, água e esgoto, seguro contra incêndio.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes se comprometem a:

Não permitir a prática de trabalho análogo, escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho.

Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

O recolhimento / entrega (a ser definido conforme cláusula primeira) dos resíduos sólidos recicláveis oriundos de atividades administrativas deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e local conforme definido podendo haver ajustes desde que acordado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso/Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA

Fica facultado as partes, renunciar o presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de no mínimo trinta (30) dias e em forma justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso/Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I. Por inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Associação ou Cooperativa ou da Secretaria de Meio Ambiente ou do Município de Itaperuna.
- II. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva de execução do Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo autônomo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso/Contrato que reger-se-á pela alínea j, do inciso IV, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, bem como pela Lei Federal nº. 11.445/07, que estabelece diretrizes para a política de saneamento básico e pela Lei Federal nº. 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR DO TERMO DE COMPROMISSO

A responsabilidade pela gestão do presente Termo de Compromisso/Contrato será da Secretaria Municipal do Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E FORO

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto na lei 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itaperuna/RJ, ____ de _____ de 2021

PREFEITO MUNICIPAL
DE ITAPERUNA/RJ

PRESIDENTE DA
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do representante: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____

e-mail: _____

Dados da Cooperativa / Associação

Nome do representante: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____

e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: sim () não ()

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui
pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui
alvará de funcionamento

Local e Data. Assinatura.



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

(Nome da Associação/Cooperativa)

Inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do RG. n.º _____, e do CPF _____,

DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta dos resíduos recicláveis no Município de Itaperuna/RJ, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados para SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO(ÕES) OU COOPERATIVA(S) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Os associados ou cooperados utilizam os Equipamentos de Proteção Individuais necessários (luva, máscara, calçados de segurança, etc.);

Não emprega mão de obra infantil, menor de 18 (dezoito) anos.

Declara que as informações acima são verdadeiras, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Local e data.

(Assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal do Ambiente
End.: BR 356, Km 2 – Antigo Mercado do Produtor
CEP: 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6247
E-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com

ANEXO V

PLANILHA REFERENCIAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	BDI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	176,00	120,98	22,25	143,23	25.208,27
2	101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	4.047,39	744,34	4.791,73	4.791,73
							TOTAL MÊS	30.000,00
							TOTAL 12 MESES	360.000,00